

quadros do professorado do ensino primário, assunto que requer imediata atenção.

Nestes termos:

Atendendo a que em relação a este caso se verificam as condições de urgência previstas na alínea a) do n.º IV da base x da Lei Orgânica do Ultramar, pois há necessidade de atender desde já à população escolar que afliu aos estabelecimentos oficiais daquele grau de ensino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aumentados os quadros docentes do ensino primário do Estado da Índia com os seguintes lugares:

- 30 do ensino primário em língua portuguesa.
- 3 do ensino de Português-Guzerate.
- 3 do ensino de Português-Urdu.

Art. 2.º Fica autorizado o governador-geral a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados por este decreto, servindo de contrapartida as disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 25 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 6.º

##### Serviços docentes do ensino primário

Artigo 848.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos e diuturnidades dos professores do quadro geral do ensino primário e gratificações aos professores agregados» . . . . . — 11:000.000\$00

Para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Gratificações aos regentes efectivos e agregados de postos escolares» . . . . . + 11:000.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro de 1954, esta alteração mereceu, por despacho de 27 do corrente mês, a confir-

mação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1955. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Junta Nacional das Frutas

#### Portaria n.º 15 490

Pelo Decreto n.º 25 874, de 27 de Setembro de 1935, que regulamenta a produção e comércio das frutas secas do Algarve, foram estabelecidos os tipos de taras a utilizar para o acondicionamento das diferentes espécies de frutos, mas, quanto a alfarrobas, apenas se refere no § 2.º do artigo 16.º que deverão ser ensacadas.

Por este motivo não existe uniformidade nas dimensões dos sacos e, além disso, alguns exportadores pretendem utilizar recipientes já usados, o que não se coaduna com o critério adoptado para os outros frutos nem com as exigências dos importadores.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 21.º do Decreto n.º 25 874, de 27 de Setembro de 1935, adoptar no acondicionamento de alfarrobas destinadas à exportação sacos novos de linhagem com as seguintes dimensões: 1,07 m × 0,70 m, os quais conterão as designações exteriores consignadas naquele decreto.

Ministério da Economia, 4 de Agosto de 1955. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

### 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 30 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

##### Outros estabelecimentos zootécnicos

Artigo 101.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . . . . . — 5.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . + 5.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro de 1954, esta alteração mereceu, por despacho de 20 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1955. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.